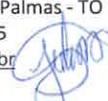


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça
ATA DA 355ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA
GESTÃO 2019 – 2022

1 **23/09/2022** – Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na
2 sala do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, Coren-TO, localizada
3 na Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio Segurado, CEP
4 77016-330, Palmas-TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão instituída através da
5 Decisão Coren-TO nº 173/2019, de 09 de outubro de 2019, a seguir nominados: **Dra. Luana**
6 **Bispo Ribeiro**, Presidente, inscrita no Coren-TO nº 297.529-ENF; **Dr. Cassiano da Silva**
7 **Milhomem**, Secretário, inscrito no Coren-TO nº 434.186-ENF, **Sra. Irismar da Silva Vieira**,
8 Tesoureira, inscrita no Coren-TO nº 659.127-TE; **Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro**,
9 Conselheiro Efetivo, inscrito no Coren-TO nº 81.950-ENF; **Sra. Natalia Pereira da Silva**,
10 Conselheira Efetiva, inscrita no Coren-TO nº 816.803-TE; **Dr. Celbene Rodilha da Silva**,
11 Conselheiro Suplente, inscrito no Coren-TO nº 128.334-ENF; **Sra. Sandra Regina Valeijo**
12 **Ribeiro**, Conselheira Suplente, inscrita no Coren-TO nº 89.282-TE e **Sra. Justina Neta**
13 **Nunes de Barros Silva**, Conselheira Suplente, inscrita no Coren-TO nº 138.332-TE e a
14 Assessora Jurídica do Coren-TO Dra. Kallyne Coelho Duarte Reis. Aberta a reunião, a
15 Presidente deu início à mesma. **ITEM 1: ABERTURA DOS TRABALHOS E**
16 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** *Quórum* Regimental presente. **ITEM 2: LEITURA DA**
17 **ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** - Ata lida e aprovada. **ITEM 3: INFORMES DA**
18 **PRESIDÊNCIA** - A Presidente iniciou a reunião cumprimentado todos os presentes, explana
19 sobre o 24º Congresso Brasileiro de Enfermagem – CBCENF, que aconteceu no período de
20 12 a 15 de setembro de 2022 em Fortaleza – CE, relata que a estudante Wiliane Freire e o
21 professor Dennis Novais, do curso de Enfermagem da Universidade Estadual do Tocantins –
22 Unitins, do campus de Augustinópolis, ficaram em 1º lugar na avaliação dos trabalhos
23 científicos na categoria Inovação das Práticas de Cuidado, a dupla foi submetida à avaliação
24 da comissão científica do 24º CBCENF, o aplicativo e-Hansen, que visa auxiliar os
25 profissionais de saúde a realizarem o diagnóstico da hanseníase; Informa que o Dr. Ronaldo
26 Freire do Cofen, está no Coren-TO, norteando os servidores (administrativo), quanto ao
27 andamento do Concurso Público do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins e

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

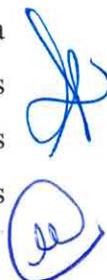
28 orientando sobre os Planos de Cargos e Carreiras do mesmo; Informa sobre a renúncia ao
29 cargo de Conselheiro suplente, realizado pelo Dr. Adeilson José dos Reis, posto que o mesmo
30 foi nomeado para exercer o cargo de chefia do Núcleo Regional de Medicina Legal de Guaraí,
31 tornando incompatível os horários para permanência e participação das atividades de
32 Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – Coren-TO. **ITEM 4: INFORMES DOS**
33 **CONSELHEIROS:** O Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem, informa que participou do 24º
34 Congresso Brasileiro de Enfermagem – CBCENF, que aconteceu no período de 12 a 15 de
35 setembro de 2022 em Fortaleza – CE, explana o quanto foi bom, que pôde trocar experiências
36 com outros Regionais e levar o nome do Coren-TO; Informa que no dia 14 de outubro de
37 2022, será inaugurado a subseção do Coren-TO em Augustinópolis – TO; **4.1** – A Conselheira
38 Sra. Irismar Vieira, explana sobre a soberania da ROP - Reunião Ordinária da Plenária, aduz
39 que na 353ª ROP de 29 de julho de 2022, foi discutido sobre o 24ª Cbcenf, onde foi
40 informado que o Coren-TO não teria condições financeiras de levar todos os Conselheiros
41 para o Congresso devido aos exorbitantes aumentos nos valores das passagens, motivo pelo
42 qual, a presidente sugeriu priorizar as seguintes pessoas: duas Conselheiras (Natália e
43 Noandra) que não puderam participar do Congresso no ano de 2021, a Diretoria, um(a) Fiscal,
44 a Assessora Técnica e a Procuradora. Na ocasião qualquer Conselheiro se manifestou em
45 contrário, apenas a Conselheira Justina indagou sobre a possibilidade de pagar auxílio, caso
46 ela fosse por contra própria, o que ficou definido de se verificar a viabilidade com o jurídico e
47 posteriormente dar um retorno à Conselheira, desta forma, foi aprovado por unanimidade. No
48 entanto, a procuradoria recomendou pela impossibilidade de se pagar auxílio, que nos casos
49 de viagens a forma legal de custear quaisquer despesas é por meio de diárias. Contudo, houve
50 uma decisão soberana, (decisão de ROP) que definiu por unanimidade sobre o caso, tal
51 decisão, só pode ser revista em outra Reunião Ordinária de Plenária. Motivo pelo qual, a
52 Diretoria não tem autonomia ou supremacia legal para decidir algo diverso ao que ficou
53 definido em ROP, posto isso, no dia 29 e 31 de agosto de 2022, foi protocolado na secretaria
54 do Conselho, pelos Conselheiros Celbene Rodilha e Justina Neta, solicitação de diárias para
55 custear a participação dos mesmos do Congresso, solicitação essa que após a 82ª ROD -
56 Reunião Ordinária da Diretoria, mantiveram a negativa, com base na justificativa acima
57 mencionada, posto isso, a Conselheira Sra. Irismar finaliza solicitando aos Conselheiros, mais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

58 atenção, comprometimento e participação nas Reuniões de Plenária, evitando assim, trazer a
59 pauta assuntos, solicitações que já foram definidas e aprovadas; **4.2**– O Conselheiro Dr. João
60 Henrique, aduz sobre sua participação na reunião na Secretaria Estadual de Saúde, explana
61 sobre a baixa taxa de adesão a vacinação em nível nacional, e o quanto isso é preocupante,
62 aduz sobre o projeto que está sendo desenvolvido pela própria Secretaria Estadual de Saúde
63 com a finalidade de fazer a população voltar a confiar nos benefícios da vacina; **4.3** – A
64 Conselheira Sra. Sandra Regina, informa sobre as demandas do Coren Mais Benefícios; aduz
65 também sobre a participação na mobilização dos profissionais de enfermagem contra a
66 suspensão do piso salarial que ocorreu em Gurupi do Tocantins, no dia 14 de setembro de
67 2022; **4.4** – O Conselheiro Dr. Celbene Rodilha, informa sobre sua participação no CBCENF,
68 agradece o Cofen na pessoa da Conselheira Federal Dra. Emília Miranda, por ter possibilitado
69 sua participação no congresso, aduz sobre a não priorização do Coren-TO em levar seus
70 Conselheiros para participar do Congresso, relata que sente falta da sensibilidade do Conselho
71 na reformulação orçamentária, a qual possibilitaria a participação de todos os Conselheiros no
72 24ª Cbcenf; Informa ainda, que realizou palestra para os estudantes de enfermagem da Unopar
73 no dia 21 de setembro de 2022 e que os estudantes ficaram bastante satisfeitos; **4.5** – A
74 Conselheira Sra. Justina Neta inicia agradecendo o Cofen pela oportunidade que lhe foi
75 ofertada para participar do 24º Congresso Brasileiro de Enfermagem – CBCENF, que
76 aconteceu em Fortaleza – CE no período de 12 a 15 de setembro de 2022, explana sobre as
77 experiências vividas no congresso; Aduz sobre a impossibilidade do Coren-TO em não arcar
78 com as diárias solicitadas para custear sua participação no Congresso; Solicita a prestação de
79 contas sobre os gastos do Regional com CBCENF; Explana sobre as demandas vivenciadas
80 na subseção de Gurupí, fala sobre a paralização de 24hs que os Profissionais de Enfermagem
81 fizeram, o quanto foi bom ver a participação, adesão e união dos profissionais, e parabeniza a
82 organização, finaliza sugerindo mais diálogo sobre as demandas da Sede, Subseções, Gestão e
83 conselheiros; **4.1.1** – A Conselheira Sra. Irismar Vieira, explana sobre as solicitações da
84 Conselheira Sra. Justina Neta, quanto a prestação de contas relacionadas ao Cbcenf, informa
85 que a mesma pode solicitar ao setor responsável pois todas as prestações constam nos
86 relatórios da Controladoria, e, ou acessar o portal da transparência que lá tem todas essas
87 informações; **ITEM 05: DEMISSÕES E CONTRATAÇÕES** – A presidente aduz sobre as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

88 demissões dos empregados públicos, os senhores Gilberto Tomaz (assessoria jurídica),
89 Roseliane Amaral (controladoria), André Ramos (tecnologia da informação), realizada no
90 final do mês de agosto por meio de decisão da diretoria em Reunião Ordinária da Diretoria –
91 ROD; Informa que foram contratados os novos colaboradores para os seguintes cargos:
92 Assessoria Jurídica, Dra Kallyne Coelho Duarte Reis, Controladoria Geral, Dra. Maria Izabel
93 Igino e Tecnologia da Informação o Sr. Julmir Henrique Parente Moreno Ziemniczak. O
94 Plenário toma ciência; **ITEM 06: COMISSÃO DE ESTUDO PARA PROPOSTA DE**
95 **CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO COREN-TO** – A Presidente Dra. Luana
96 Ribeiro relata que o Dr. Ronaldo Freire do Cofen, orientou que fosse criada uma comissão de
97 estudo para verificação dos cargos no âmbito do Coren-TO, diante disso, sugere que a
98 comissão seja composta pelos seguintes membros: A Conselheira Dra. Irismar Vieira, e os
99 empregados públicos Dra. Márcia Araujo, Dra. Kallyne Duarte e Sr. Genjescristian
100 Damasceno. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão, não ouve inscrito. Em votação,
101 aprovado por unanimidade; **ITEM 07: COMISSÃO DE INSTRUÇÃO** – A Presidente Dra.
102 Luana Ribeiro, explana sobre a Comissão de Instrução e Processos Éticos e indica o
103 Profissional de Enfermagem e ex Conselheiro do Coren-TO o Dr. Adeilson José dos Reis,
104 para fazer parte da referida Comissão do Coren-TO. O Plenário toma ciência. Aberto para
105 discussão, não ouve inscrito. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 08:**
106 **INDICAÇÃO DOS COLABORADORES DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA**
107 **O PROJETO: 1º FÓRUM DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO COREN-TO** – A
108 presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra pra a o Conselheiro Dr. Cassiano Milhomem,
109 o mesmo explana sobre o 1º Fórum de Urgência e Emergência que ocorrerá nos dias 10 e 11
110 de novembro de 2022 em Gurupí – TO, posto isso, sugere os seguintes nomes para comporem
111 a Comissão organizadora do evento: Coordenador Cassiano da Silva Milhomem, Membros:
112 Tony Régis Barbosa do Nascimento, Maria Marcineide Veli da Silva Brito, Justina Neta Nunes de
113 Barros e Silva, Raquel Andrade, Ivanildes Pinto Cerqueira e Sandra Regina Valeijo Ribeiro. O
114 Plenário toma ciência. Aberto para discussão, não ouve inscrito. Em votação, aprovado por
115 unanimidade; **ITEM 09: PARECER Nº 003/2022/ASSESSORIA JURÍDICA** - A
116 Presidente aduz sobre a possibilidade de pagamento mensal de gratificação aos membros da
117 Comissão Permanente de Licitação – CPL, informa que existe uma decisão no Coren/TO















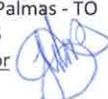


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

118 sobre essa gratificação, mas a mesma não deixa claro se a gratificação é paga mensalmente ou
119 por preção realizado, posto isso, buscou-se informações de outros Regionais onde foi
120 constatado que a gratificação é paga mensalmente, contudo, solicitou também estudo do
121 impacto financeiro junto ao setor da contabilidade e posteriormente solicitou o parecer da
122 Procuradoria, ambos os relatórios pugnam pela possibilidade e viabilidade, destarte, sugere
123 que o Coren-TO passe a pagar mensalmente. O Plenário toma ciência. Aberto para discussão,
124 não ouve inscrito. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 10: OFÍCIO COFEN Nº**
125 **0163/2022** – A Presidente faz a leitura do referido Ofício, para conhecimento, o mesmo aduz
126 sobre a Decisão Cofen nº 0173/2022, que altera o expediente *ad referendum* da Diretoria, no
127 âmbito do Conselho Federal de Enfermagem nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na Copa
128 do Mundo de Futebol. O plenário toma conhecimento; **ITEM 11: PAD COREN-TO Nº**
129 **061/2022 SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DAS ANUIDADES DE 2019, 2020, 2021 E**
130 **2022** – MARIA ANTÔNIA BRASIL BATISTA – A Presidente faz a leitura do referido PAD,
131 explana que o mesmo foi remetido ao Jurídico desse Conselho para análise e emissão de
132 parecer, neste sentido o parecer diz que: “em face à solicitação, considerando que a
133 solicitação padeceu com acidente vascular cerebral (AVC), a assessoria jurídica opina pela
134 **Possibilidade Jurídica da Isenção da Anuidade referente ao ano de 2019**, nos moldes do
135 laudo médico acostado nos autos, em virtude da mesma ser portadora de doença grave
136 “cardiopatia grave”, quanto as demais anuidades, a Assessoria Jurídica **opina** pela
137 **Impossibilidade da isenção das anuidades dos anos de 2020, 2021 e 2022**, pois não fora
138 juntado nenhum laudo médico que demonstre a veracidade relatada, conforme preceitua a
139 resolução Cofen nº 682/2021, ademais, a solicitante alega que nunca efetivou o exercício
140 profissional, deste modo, é necessário requerer junto ao Conselho, a suspensão da inscrição,
141 conforme preceitua a Resolução Cofen nº 560/2017 e 580/2018”. O Plenário toma ciência.
142 Aberto para discussão. Não houve inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM**
143 **12: PAD COREN-TO Nº 109/2022 – SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO MARIA**
144 **JOAQUINA** – A Presidente faz a leitura do referido PAD, explana que o mesmo foi remetido
145 ao Jurídico desse Conselho para análise e emissão de parecer, desta forma, a Procuradoria
146 Geral do Coren-TO, opina pela possibilidade de ressarcimento no valor de \$ 260,32
147 (Duzentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) a Sra. Maria Joaquina da Glória Silva. O

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

148 Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscrites. Em votação, aprovado por
149 unanimidade; **ITEM 13: PAD COREN-TO Nº 098/2022 SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO**
150 **DA ANUIDADE DE 2022 – FLAMARION OLIVEIRA ALVES** – A Presidente faz a leitura
151 do referido PAD, explana que o mesmo foi remetido ao Jurídico desse Conselho para análise
152 e emissão de parecer, neste sentido o parecer diz que: “considerando o exposto e que não fora
153 juntado laudo médico emitido por órgão oficial e que o inscrito não se encontra afastado de
154 suas funções, a Assessoria Jurídica opina pela **Impossibilidade jurídica da isenção da**
155 **anuidade de 2022**, tendo em vista não estar comprovado o afastamento do Profissional e a
156 veracidade do laudo médico, conforme dispõe a Resolução Cofen nº 682/2021 Art. 6º §1º”. O
157 Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscrites. Em votação, aprovado por
158 unanimidade; **ITEM 14: MEMORANDO COREN-TO Nº**
159 **41/2022/CONSELHEIRA/NATALIA** – A Presidente passa a palavra para a Conselheira
160 Sra. Natalia Pereira, a mesma faz a leitura do referido memorando para conhecimento,
161 explana que diante das dificuldades encontradas, como por exemplo: a realização das cotações
162 e devolutivas das empresas e o curto prazo para o envio do projeto para homologação do
163 Cofen, motivos pelos quais, sugere que o Evento Encontro dos RT’S, seja adiado para os dia
164 02 e 03 de março de 2023. Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscrites.
165 Em votação, aprovado por unanimidade; **ITEM 15: LEILÃO DOS CARROS** – A
166 Presidente passa a palavra para a Conselheira Sra. Irismar Vieira, a mesma explana sobre o
167 leilão dos carros, informa que os carros foram leiloados e que o valor arrecadado foi de
168 R\$118.000,00 (cento e dezoito mil), aduz sobre os problema que o Línea tem apresentado
169 constantemente e os valores exorbitantes frente aos orçamentos realizados para
170 conserto/manutenção, sendo assim, sugere que o valor arrecadado no leilão seja utilizado para
171 aquisição de outro carro para atender as demandas do Coren-TO, após a aquisição do novo
172 veículo, iniciar o processo de desfazimento do Línea levando em consideração o custo
173 benefício. Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscrites. Em votação,
174 aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h16min,
175 e eu Sr. Cassiano da Silva Milhomem – Secretário, auxiliado pela Sra. Leiliane Araujo de
176 Oliveira, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada por todos
177 os presentes.





Coren^{TO}

Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

178

179

Luana Bispo Ribeiro

180 **LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente**

181

182

Cassiano da Silva Milhomem

183 **CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário**

184

185

Trismar da Silva Vieira

186 **TRISMAR DA SILVA VIEIRA – Tesoureira**

187

188

João Henrique C. Ribeiro

189 **JOÃO HENRIQUE C. RIBEIRO – Conselheiro Efetivo**

190

191

Natalia Pereira da Silva

192 **NATALIA PEREIRA DA SILVA – Conselheira Efetiva**

193

194

Sandra Regina Valeijo Ribeiro

195 **SANDRA REGINA VALEIJO RIBEIRO – Conselheira Suplente**

196

197

Justina Neta Nunes de Barros Silva

198 **JUSTINA NETA N. DE BARROS SILVA – Conselheira Suplente**

199

200

Celbene Rodilha da Silva

201 **CELBENE RODILHA DA SILVA – Conselheiro Suplente**



Coren^{TO}

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

ATA DA 355ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA

GESTÃO 2019 – 2022

1 **23/09/2022** – Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na
2 sala do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, COREN-TO,
3 localizada na Quadra 601 Sul, Conjunto 01, Lote 12, Plano Diretor Sul, AV. Teotônio
4 Segurado, CEP 77016-330, Palmas-TO, às 09h00min, presentes os membros da Gestão
5 instituída através da Decisão COREN-TO Nº 173/2019, de 09 de outubro de 2019, a seguir
6 nominados: **Dra. Luana Bispo Ribeiro**, Presidente, inscrita no COREN-TO Nº 297.529-
7 ENF; **Dr. Cassiano da Silva Milhomem**, Secretário, inscrito no COREN-TO Nº 434.186-
8 ENF, **Sra. Irismar da Silva Vieira**, Tesoureira, inscrita no COREN-TO Nº 659.127-TE; **Dr.**
9 **João Henrique Cardoso Ribeiro**, Conselheiro Efetivo, inscrito no COREN-TO Nº 81.950-
10 ENF; **Sra. Natalia Pereira da Silva**, Conselheira Efetiva, inscrita no COREN-TO Nº
11 816.803-TE; **Dr. Celbene Rodilha da Silva**, Conselheiro Suplente, inscrito no COREN-TO
12 Nº 128.334-ENF; **Sra. Sandra Regina Valeijo Ribeiro**, Conselheira Suplente, inscrita no
13 COREN-TO Nº 89.282-TE e **Sra. Justina Neta Nunes de Barros Silva**, Conselheira
14 Suplente, inscrita no COREN-TO Nº 138.332-TE e a Assessora Jurídica do COREN-TO Dra.
15 Kallyne Coelho Duarte Reis. Aberta a reunião, a Presidente deu início à mesma. **ITEM 01:**
16 **INFORMES DO SETOR DE PROCESSOS ÉTICOS** – A Conselheira Natalia Pereira da
17 Silva iniciou cumprimentando a todos os presentes. Posteriormente leu o Relatório de
18 Situação dos Processos Éticos e Administrativos referentes ao mês de setembro. **ITEM 02:**
19 **PAD COREN-TO Nº 144/2019 – HOMOLOGAÇÃO E POSSE COMISSÃO DE ÉTICA –**
20 **CEE DO HOSPITAL UNIMED PALMAS** – A Presidente faz a leitura do PAD em questão
21 que trata sobre a Homologação e Posse da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital
22 Unimed em Palmas/TO que ocorreu no dia 05 de setembro de 2022, informa que todos os
23 membros indicados, estão aptos a integrar a comissão. O Plenário toma ciência. Aberto para
24 discussão. Não houve inscrites. Em votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 03: PAD**
25 **COREN-TO Nº 271/2018 – HOMOLOGAÇÃO E POSSE COMISSÃO DE ÉTICA – CEE**
26 **DO HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS (H. G. P. P.)** – A Presidente faz a leitura
27 do PAD em questão que trata sobre a Homologação e Posse da Comissão de Ética de

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

28 Enfermagem do Hospital Geral Público de Palmas (H. G. P. P.) que ocorrerá do dia 30 de
29 setembro de 2022. Informa que todos os membros indicados estão aptos a integrar a comissão.
30 O Plenário toma ciência. Aberto para discussão. Não houve inscitos. Em votação, aprovado
31 por unanimidade. **ITEM 04: PE COREN-TO Nº 144/2017 (JULGAMENTO) –**
32 **CONSELHEIRA RELATORA: DRA. SANDRA REGINA VALEIJO RIBEIRO - A**
33 **Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento do PE COREN-TO**
34 **Nº 144/2017. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão.**
35 **O Profissional de Enfermagem Sr. Cinvanildo Morais da Silva, inscrito no COREN-TO sob o**
36 **Nº 820.842-TE, juntamente com sua Representante Legal Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira,**
37 **inscrita na OAB/TO sob o Nº 3.414-A, adentram a sala da Plenária de forma remota. A**
38 **presidente apresenta todos os que compõem a Plenária e dá início às 09h: 30m ao Julgamento**
39 **do Processo Ético COREN-TO Nº 144/2017. Em seguida, passa a palavra a Conselheira**
40 **Relatora Dra. Sandra Regina Valeijo Ribeiro, para realizar a leitura do parecer.**
41 **Cumprimentando os presentes, a Conselheira inicia a leitura do parecer. Após o termino da**
42 **leitura, a Presidente informa que será dado à parte o tempo de 10 (dez) minutos para**
43 **manifestação. A Representante Legal, Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira, faz sua defesa e**
44 **em seguida, o denunciado faz o uso da palavra. Encerrando as alegações, a Presidente, passa a**
45 **palavra para a Conselheira Relatora Dra. Sandra Regina Valeijo Ribeiro, que faz a**
46 **manifestação do voto; Considerando todos os dispostos nos autos do processo. Considerando**
47 **o relatório final da Comissão de Instrução de Processos Éticos para este processo Nº**
48 **144/2017, que não remeteu um julgamento definitivo, levando em consideração ainda as**
49 **alegações do denunciado e da sua representante legal quanto a sua inocência e à prerrogativa**
50 **constitucional de Pressuposto de Inocência, e por fim, considerando que o processo criminal**
51 **ainda está em andamento sem determinação final de culpabilidade ou inocência. A**
52 **Conselheira Relatora manifesta o voto pela ABSOLVIÇÃO do Profissional de Enfermagem**
53 **Dr. Cinvanildo Morais da Silva, Técnico de Enfermagem, inscrito no COREN-TO sob o Nº**
54 **820.842-TE. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma**
55 **ciência. É aberto para discussão, Dra. Natalia Pereira da Silva pede VISTA do Processo para**
56 **melhor fundamentar seu voto. Em votação, Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem,**
57 **Dra. Irismar da Silva Vieira, Dr. Celbene Rodilha da Silva e a Presidente Dra. Luana Bispo**



Coren^{TO}

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

58 Ribeiro votam com a Conselheira Dra. Natalia. Sendo assim, aprovado por 4 votos por
59 VISTAS e 01 voto por absolvição. A Presidente informa às partes que o Julgamento está
60 suspenso e que será remarcado e encerra as 10h:00m. **ITEM 05: PE COREN-TO Nº**
61 **211/2018 (JULGAMENTO) – CONSELHEIRA RELATORA DRA. NOANDRA**
62 **PEDROSA SOUSA** - A Presidente solicita que o Conselheiro Dr. Celbene Rodilha da Silva
63 realize a leitura do parecer, uma vez que a Conselheira Relatora não se encontra presente na
64 Plenária e que seja realizado o pregão para início do Julgamento do PE COREN-TO Nº
65 211/2018. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra. Carollina M. Malta, realiza o pregão. Os
66 Profissionais de Enfermagem Sr. Kleber Miguel Nunes Verçosa Nascimento, inscrito no
67 COREN-TO Nº 77.165-ENF e a Sra. Risalda Maria Castro de Souza, inscrita no COREN-TO
68 Nº 179.710-TE e seus respectivos Representantes Legais, Dra. Viviean Letícia Rosalves
69 Manoel, inscrita na OAB/TO sob o Nº 11.653 e Dra. Raíssa Guimarães Santos, inscrita na
70 OAB/TO sob o Nº 9.792, adentram a sala da Plenária de forma remota. A Presidente dá início
71 às 10h: 25m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 211/2018 e passa a palavra ao
72 Conselheiro Dr. Celbene Rodilha da Silva para realizar a leitura do parecer. Cumprimentando
73 os presentes, o Conselheiro inicia a leitura do parecer. Após o termino da leitura, a Presidente
74 informa que será dado às partes o tempo de 10 (dez) minutos para manifestação. A
75 Representante Legal, Dra. Viviean Letícia Rosalves Manoel, aduz sobre o caso e faz sua
76 defesa, após o Profissional Sr. Kleber Miguel faz o uso da palavra. Em seguida a
77 Representante Legal, Dra. Raíssa Guimarães aduz sobre o caso e faz sua defesa. Encerrando
78 as alegações, a Presidente, passa a palavra para o Conselheiro Relator Dr. Celbene Rodilha da
79 Silva, que faz a manifestação do voto; Considerando os fatos e informações analisadas no PE
80 em questão. Considerando a ausência de provas substanciais que fundamentem a denúncia
81 contra as partes citadas no Processo Ético. O Conselheiro manifesta o voto pela
82 ABSOLVIÇÃO dos Profissionais de Enfermagem Sr. Kleber Miguel Nunes Verçosa
83 Nascimento, inscrito no COREN-TO Nº 77.165-ENF e a Sra. Risalda Maria Castro de Souza,
84 inscrita no COREN-TO Nº 179.710-TE, pois não foram apresentados indícios para curso do
85 processo e/ou penalizações. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O
86 Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscitos. Em votação,
87 Conselheira Dra. Natalia Pereira da Silva se abstém do voto por suspeição. Conselheiros Dr.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

88 Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Irismar da Silva Vieira, Dr. João Henrique Cardoso
89 Ribeiro e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim,
90 aprovado por unanimidade e encerrado às 10h:45m. **ITEM 06: PE COREN-TO Nº 033/2021**
91 **(JULGAMENTO) – CONSELHEIRA RELATORA DRA. NATALIA PEREIRA DA**
92 **SILVA - A Presidente solicita que seja realizado o pregão para início do Julgamento do PE**
93 **COREN-TO Nº 033/2021. A chefe do Setor de Processos Éticos, Sra. Carollina M. Malta,**
94 **realiza o pregão. A Profissional de Enfermagem Sra. Vanise Maria Costa e Silva, inscrita no**
95 **COREN-TO sob o Nº 847.933-TE adentra a sala da Plenária de forma remota. A presidente**
96 **dá início às 11h: 03m ao Julgamento do Processo Ético COREN-TO Nº 033/2021. Em**
97 **seguida, passa a palavra a Conselheira Relatora Dra. Natalia Pereira da Silva, para realizar a**
98 **leitura do parecer. Cumprimentando os presentes, a Conselheira inicia a leitura do parecer.**
99 **Após o termino da leitura, a Presidente informa que será dado à parte o tempo de 10 (dez)**
100 **minutos para manifestação. A Profissional aduz sobre o caso e faz sua defesa alegando que foi**
101 **sanada a pendência. Encerrando as alegações, a Presidente, passa a palavra para a Conselheira**
102 **Relatora Dra. Natalia, que faz a manifestação do voto; Considerando os fatos e informações**
103 **analisadas no PE em questão. Considerando que a denunciada apresentou junto ao Conselho a**
104 **cópia da CIP atualizada. A Conselheira manifesta o voto pela ABSOLVIÇÃO e**
105 **consequentemente o arquivamento do processo em desfavor da profissional Sra. Vanise Maria**
106 **Costa e Silva, inscrita no COREN-TO sob o Nº 847.933-TE, pois não foram apresentados**
107 **materiais suficientes para embasar eventual acusação. Por fim, remete os autos para**
108 **deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, não havendo**
109 **inscritos. Em votação, Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Irismar da Silva**
110 **Vieira, Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam**
111 **com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade e encerrado às 11h: 20m. **ITEM 07:****
112 ****PAD COREN-TO Nº 039/2022 (ADMISSIBILIDADE) - A presidente Dra. Luana Ribeiro,****
113 **passa a palavra a Conselheira Relatora Dra. Sandra Regina Valeijo Ribeiro, que faz a leitura**
114 **do referido PAD e explana a respeito do mesmo e diz, que diante a tudo o que foi exposto,**
115 **com fundamentos nos Artigos 30º, 33º, 34º, 103º, 104º, 105º, 106º e 107º do Código de Ética**
116 **de Enfermagem, Resolução COFEN Nº 564/2017, a Conselheira Relatora opina pela**
117 **abertura de Processo Ético Disciplinar em desfavor da Profissional de Enfermagem Sra.**





Coren^{TO}

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

118 Cleudiene Rodrigues Campos, inscrita no COREN-TO sob o N° 789.708-TE, para
119 determinação das penalidades. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O
120 Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscitos. Em votação,
121 Conselheiros Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro, Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra.
122 Irismar da Silva Vieira, Dra. Justina Neta N. de Barros Silva (no lugar da Dra. Natalia Pereira
123 da Silva) e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim,
124 aprovado por unanimidade. **ITEM 08: PAD COREN-TO N° 093/2018**
125 **(ADMISSIBILIDADE)** – A presidente Dra. Luana Ribeiro passa a palavra ao Conselheiro
126 Relator Dr. Cassiano que faz a leitura do referido PAD, explana a respeito do mesmo e diz
127 que diante a tudo o que foi exposto no histórico processual. Considerando a Resolução
128 COFEN N° 370/2010, Artigo 27, onde descreve as condições de Admissibilidade diz: I. Ser o
129 denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo; II. A
130 Identificação dos denunciados presente nos autos; III. Dos fatos relatados decorrerem indícios
131 de infração ética e ou disciplinar prevista no Código de Ética e outras normas do Sistema
132 COFEN / Conselhos Regionais de Enfermagem. IV - Haver, após a averiguação prévia,
133 elementos suficientes para a instauração do processo ético-disciplinar; e V - Não estiver
134 extinta a punibilidade pela prescrição. Considerando os fatos declarados no PAD em questão.
135 O Conselheiro Relator **opina pela abertura de Processo Ético Disciplinar** em desfavor da
136 Profissional de Enfermagem Dra. Thayllonyra Nascimento Soares, inscrita no COREN-TO
137 sob o N° 493.711-ENF, pois a mesma infringiu o Artigo 30° do Código de Ética de
138 Enfermagem (Resolução COFEN N° 564/2017). E acrescenta recomendando que o PAD em
139 questão deva ser encaminhado ao Setor Jurídico para que a Instituição de Saúde responda
140 legalmente através de Processo Administrativo e/ou Judicial (Ação Civil Publica). Por fim,
141 remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para
142 discussão, mas não houve inscitos. Em votação, Conselheiros Dra. Irismar da Silva Vieira,
143 Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro, Dra. Natalia Pereira da Silva e a Presidente Dra. Luana
144 Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. **ITEM 09:**
145 **PAD COREN-TO N° 042/2022 (ADMISSIBILIDADE)** – A presidente Dra. Luana Ribeiro
146 passa a palavra ao Conselheiro Relator Dr. Cassiano que faz a leitura do referido PAD,
147 explana a respeito do mesmo e diante a tudo o que foi exposto no histórico processual.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

148 Considerando que a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL é no sentido de
149 que as anuidades cobradas pelos conselhos profissionais caracterizam como tributos da
150 espécie contribuições de interesse das categorias profissionais, nos termos do art. 149 da
151 Constituição da República. Considerando que não é dado a conselho de fiscalização
152 profissional perpetrar sanção de interdito profissional, até a satisfação da obrigação
153 pecuniária, com a finalidade de fazer valer seus interesses de arrecadação frente a infração
154 disciplinar consistente na inadimplência fiscal. Trata-se de medida desproporcional e
155 caracterizada como sanção política em matéria tributária. Considerando que há diversos
156 outros meios alternativos judiciais e extrajudiciais para cobrança de dívida civil que não
157 obstaculizam a percepção de verbas alimentares ou atentam contra a inviolabilidade do
158 mínimo existencial do devedor. Por isso, infere-se ofensa ao devido processo legal
159 substantivo e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista a ausência de
160 necessidade do ato estatal. O Conselheiro Relator opina pela **não admissibilidade da**
161 **denúncia**, pois é necessário utilizar os meios legais de cobrança dos seus associados, não
162 podendo utilizar de meios indiretos de coerção ao pagamento de anuidades ao respectivo
163 conselho profissional. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário
164 toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros
165 Dra. Irismar da Silva Vieira, Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro, Dra. Natalia Pereira da Silva
166 e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por
167 unanimidade. **ITEM 10: PAD COREN-TO Nº 062/2018 (ADMISSIBILIDADE)** – A
168 presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra ao Conselheiro Relator Dr. Celbene Rodilha
169 da Silva, que faz a leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e diz que ante a
170 tudo o que foi exposto no histórico processual. Considerando, que os registros de enfermagem
171 são imprescindíveis para a continuidade do serviço de enfermagem. Considerando, que o não
172 desenvolvimento do processo de enfermagem não somente constitui uma ilegalidade como
173 também aumenta risco de danos para a coletividade. Considerando, que instrumentos de
174 gerenciamento do serviço de enfermagem são necessários para prestar uma assistência livre
175 de danos para pacientes e profissionais. Considerando, o parecer emitido pela Procuradoria
176 Geral do COREN – TO, informando que a UBS 24H de Novo Acordo, não é passível de Ação
177 Civil Pública, pois as conformidades não são de cunho ético. Considerando, que as





Coren^{TO}

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

178 Irregularidades identificadas não foram sanadas, demonstrando assim em total inércia,
179 conforme averiguado por esta autarquia até a presente data. O Conselheiro Relator **opina pela**
180 **abertura de Processo Ético Disciplinar** em desfavor das Profissionais de Enfermagem Dra.
181 Luceni Gama de Sousa, inscrita no COREN-TO sob o N° 335.763-ENF e Dra. Michelle
182 Soares dos Santos Batista, inscrita no COREN-TO sob o N° 541.249-ENF, pois há indícios
183 que as mesmas infringiram a Lei 7.498/86, Artigo 11°, inciso I, Resolução COFEN N°
184 564/2017 em seus Artigos 26°, 30°, 35°, 36° e 37° e Resolução COFEN N° 509/2016, Artigo
185 IV, assim como imposta as penalidades com base a reverência no que dispõe a LEI N°
186 5.905/73, Artigo 18°, respeitando assim a ordem de gravidade. Por fim, remete os autos para
187 deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve
188 inscritos. Em votação, Conselheiros Dra. Irismar da Silva Vieira, Dr. Cassiano da Silva
189 Milhomem, Dra. Natalia Pereira da Silva e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com
190 o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. **ITEM 11: PAD COREN-TO N°**
191 **011/2021 (ADMISSIBILIDADE)** – A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra ao
192 Conselheiro Relator Dr. Celbene Rodilha da Silva, que faz a leitura do referido PAD e
193 explana a respeito do mesmo e diz que diante a tudo o que foi exposto no histórico processual.
194 Considerando, que os registros de enfermagem são imprescindíveis para a continuidade do
195 serviço de enfermagem. Considerando, que o não desenvolvimento do processo de
196 enfermagem não somente constitui uma ilegalidade como também aumenta risco de danos
197 para a coletividade. Considerando, que instrumentos de gerenciamento do serviço de
198 enfermagem são necessários para prestar uma assistência livre de danos para pacientes e
199 profissionais. Considerando ainda, que as Irregularidades identificadas não foram sanadas,
200 demonstrando assim em total inércia, conforme averiguado por esta autarquia até a presente
201 data. O Conselheiro Relator **opina pela abertura de Processo Ético Disciplinar** em desfavor
202 da Profissional de Enfermagem Dra. Roberta Vanzeler Sacramento, inscrita no COREN-TO
203 sob o N° 92.718-ENF, pois há indícios que a mesma infringiu a Resolução COFEN N°
204 564/2017 seus Artigos 26°, 30° e 37°, Resolução COFEN N° 509/2016, Artigo IV, assim
205 como imposta as penalidades como base a reverência no que dispõe a LEI N° 5.905/73,
206 Artigo 18°, respeitando assim a ordem de gravidade. Por fim, remete os autos para
207 deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve



Coren^{TO}

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

208 inscritos. Em votação, Conselheiros Dra. Irismar da Silva Vieira, Dr. Cassiano da Silva
209 Milhomem, Dra. Natalia Pereira da Silva, Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro e a Presidente
210 Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade.
211 **ITEM 12: PAD COREN-TO Nº 050/2020 (ADMISSIBILIDADE)** – A presidente Dra.
212 Luana Ribeiro, passa a palavra ao Conselheiro Relator Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro,
213 que faz a leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e diante a tudo o que foi
214 exposto no histórico processual. Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010 em seu
215 Artigo 27º onde se encontra as condições de Admissibilidade diz: I. Ser o denunciado
216 profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo; II. A Identificação
217 dos denunciados presente nos autos. Considerando que compete ao COREN-TO o
218 disciplinamento e fiscalização do exercício profissional procurando a fim de garantir a
219 assistência de enfermagem segura e livre de situações que possam incorrer em imperícia,
220 negligência ou imprudência, por parte de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem
221 visando à proteção da sociedade. O Conselheiro Relator **opina pela abertura de Processo**
222 **Ético Disciplinar** em desfavor da Profissional da Enfermagem Dra. Sinara Sousa Lyra
223 Cunha, inscrita no COREN-TO sob o Nº 214.199-ENF, que de acordo com o Código de
224 Ética de Enfermagem infringiu os Artigos 24º, 26º, 61º, 87º e 88º. E acrescenta recomendando
225 que se remeta o processo ao jurídico do Conselho para notificar o Hospital Santa Thereza,
226 para prestar esclarecimentos sobre a exigência aos profissionais de enfermagem para
227 disponibilizar seus carimbos a coordenação de enfermagem. Por fim, remete os autos para
228 deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve
229 inscritos. Em votação, Conselheiros Dr. Cassiano da Silva Milhomem, Dra. Natalia Pereira da
230 Silva, Dra. Sandra Regina Valeijo Ribeiro e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam
231 com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. **ITEM 13: PAD COREN-TO Nº**
232 **028/2018 (ADMISSIBILIDADE)** – A presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra o
233 Conselheiro Relator Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro, que faz a leitura do referido PAD e
234 explana a respeito do mesmo e diz que diante a tudo o que foi exposto no histórico processual.
235 Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010 em seu Artigo 27º onde se encontra as
236 condições de Admissibilidade diz: I. Ser o denunciado profissional de enfermagem ao tempo
237 do fato que deu origem ao processo; II. A Identificação dos denunciados presente nos autos.



Coren^{TO}

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

238 III. Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração ética e/ou disciplinar prevista no
239 Código de Ética, e ou outras normas do Sistema COFEN/ Conselhos Regionais. Considerando
240 as fiscalizações realizadas in loco e as diversas irregularidades/ilegalidades relacionadas à
241 instituição encontradas. Considerando que até o momento essas irregularidades permanecem.
242 Considerando que compete ao COREN-TO o disciplinamento e fiscalização do exercício
243 profissional procurando a fim de garantir a assistência de enfermagem segura e livre de
244 situações que possam incorrer em imperícia, negligência ou imprudência, por parte de
245 Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem visando à proteção da sociedade. O
246 Conselheiro Relator **opina pela abertura de Processo Ético Disciplinar** em desfavor da
247 Profissional da Enfermagem Dra. Ana Paula Miranda Luz, COREN - TO Nº 470.011-ENF,
248 que de acordo com o Código de Ética de Enfermagem infringiu os Artigos 24º e 30º. Por fim,
249 remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para
250 discussão, mas não houve inscitos. Em votação, Conselheiros Dr. Cassiano da Silva
251 Milhomem, Dra. Natalia Pereira da Silva, Dra. Irismar da Silva Vieira e a Presidente Dra.
252 Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. **ITEM**
253 **14: PAD COREN-TO Nº 016/2021 (ADMISSIBILIDADE)** – A presidente Dra. Luana
254 Ribeiro, passa a palavra o Conselheiro Relator Dr. Cassiano da Silva Milhomem, que faz a
255 leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e diz que ante a tudo o que foi exposto
256 no histórico processual. Considerando a Resolução COFEN Nº 370/2010 em seu Artigo 27º
257 onde se encontra as condições de Admissibilidade diz: I. Ser o denunciado profissional de
258 enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo; II. A Identificação dos
259 denunciados presente nos autos. III. Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração ética
260 e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, e ou outras normas do Sistema COFEN/
261 Conselhos Regionais. O Conselheiro Relator **opina pela NÃO Admissibilidade da**
262 **Denúncia** em desfavor da Profissional da Enfermagem, pois a mesma durante seu período em
263 que respondia pelo Pronto Atendimento solicitou após a primeira inspeção de fiscalização seu
264 registro de Responsabilidade Técnica do Setor, e na segunda fiscalização já não tinha mas RT
265 Responsável naquele Setor. Acrescenta recomendando que processo seja encaminhado ao
266 jurídico para realizar uma Ação Civil Pública contra a Secretaria Municipal de Saúde. Por
267 fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para

QD. 601 SUL, Conj. 01, Lote 12 - AV. Teotônio Segurado – Palmas - TO

CEP: 77.016-330 – Tel: (63) 3214-5505

E-mail secretaria@corentocantins.org.br

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

268 discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros Dra. Natalia Pereira da Silva,
269 Dra. Irismar da Silva Vieira, Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro e a Presidente Dra. Luana
270 Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por unanimidade. **ITEM 15:**
271 **PAD COREN-TO N° 032/2019 (ADMISSIBILIDADE)** – A presidente Dra. Luana Ribeiro,
272 passa a palavra o Conselheiro Relator Dr. Cassiano da Silva Milhomem, que faz a leitura do
273 referido PAD e explana a respeito do mesmo e relata que ante a tudo o que foi exposto no
274 histórico processual. Considerando a Resolução COFEN N° 370/2010 em seu Artigo 27° onde
275 se encontra as condições de Admissibilidade diz: I. Ser o denunciado profissional de
276 enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo; II. A Identificação dos
277 denunciados presente nos autos. III. Dos fatos relatados decorrerem indícios de infração ética
278 e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, e ou outras normas do Sistema COFEN/
279 Conselhos Regionais. Considerando as fiscalizações realizadas *in loco* e as diversas
280 irregularidades/ilegalidades relacionadas à instituição encontradas. Considerando que até o
281 momento essas irregularidades permanecem. O Conselheiro Relator **opina pela abertura de**
282 **Processo Ético Disciplinar** em desfavor da Profissional da Enfermagem Dra. Taiane Tiere de
283 Freitas Carvalho, inscrita no COREN-TO N° 515.618-ENF, pelo tempo que respondeu pela
284 Unidade Básica de Taquari, pois a mesma infringiu os Artigos 24, 26°, 30° e 37° do Código de
285 Ética da Enfermagem. Por fim, remete os autos para deliberações desta plenária. O Plenário
286 toma ciência. É aberto para discussão, mas não houve inscritos. Em votação, Conselheiros
287 Dra. Natalia Pereira da Silva, Dra. Irismar da Silva Vieira, Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro
288 e a Presidente Dra. Luana Bispo Ribeiro votam com o Relator. Sendo assim, aprovado por
289 unanimidade. **ITEM 16: PAD COREN-TO N° 078/2022 (ADMISSIBILIDADE)** – A
290 presidente Dra. Luana Ribeiro, passa a palavra o Conselheiro Relator Dr. Cassiano da Silva
291 Milhomem, que faz a leitura do referido PAD e explana a respeito do mesmo e relata que ante
292 a tudo o que foi exposto no histórico processual. Considerando a Resolução COFEN N°
293 370/2010 em seu Artigo 27° onde se encontra as condições de Admissibilidade diz: I. Ser o
294 denunciado profissional de enfermagem ao tempo do fato que deu origem ao processo; II. A
295 Identificação dos denunciados presente nos autos. III. Dos fatos relatados decorrerem indícios
296 de infração ética e/ou disciplinar prevista no Código de Ética, e ou outras normas do Sistema
297 COFEN/ Conselhos Regionais. Considerando os Artigos 08°, 22°, 24° e 45 do Código de Ética

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

298 da Enfermagem. Considerando o Artigo 08º, inciso III, da Lei Nº 5.905/73. Considerando a
299 Resolução COFEN Nº 433/2012, que dispõe sobre o Desagravo Público. O Conselheiro
300 Relator opina pela NÃO Admissibilidade do Desagravo Público. Por fim, remete os autos
301 para deliberações desta plenária. O Plenário toma ciência. É aberto para discussão, Presidente
302 Luana recomenda que seja feito uma averiguação do acontecido e vota que seja admitido o
303 desagravo. Em votação, Conselheiras Dra. Natalia Pereira da Silva, Dra. Irismar da Silva
304 Vieira, votam com a Presidente Luana. Conselheiro Dr. João Henrique Cardoso Ribeiro vota
305 com o Conselheiro Relator. Sendo assim, aprovado por 4 votos por **ADMISSIBILIDADE**
306 **DO DESAGRAVO PÚBLICO** e 01 voto pela não admissibilidade. Nada mais havendo a
307 tratar, a reunião foi encerrada às 17h11min, e eu Sr. Cassiano da Silva Milhomem –
308 Secretário, auxiliado pela Sra. Carollina Martins Malta, lavrei a presente ata que após ser lida,
309 discutida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

310

311

Luana Bispo Ribeiro

312 **LUANA BISPO RIBEIRO – Presidente**

313

314

Cassiano da Silva Milhomem

315 **CASSIANO DA SILVA MILHOMEM – Secretário**

316

317

Irismar da Silva Vieira

318 **IRISMAR DA SILVA VIEIRA – Tesoureira**

319

320

João Henrique C. Ribeiro

321 **JOÃO HENRIQUE C. RIBEIRO – Conselheiro Efetivo**

322

323

Natalia Pereira da Silva

324 **NATALIA PEREIRA DA SILVA – Conselheira Efetiva**

325

326

Sandra Regina Valeijo Ribeiro

327 **SANDRA REGINA VALEIJO RIBEIRO – Conselheira Suplente**



Coren^{TO}

Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

328

329

330 **SANDRA REGINA VALEIJO RIBEIRO – Conselheira Suplente**

331

332 *Justina Neta Nunes de Barros Silva*

333 **JUSTINA NETA N. DE BARROS SILVA – Conselheira Suplente**

334

335

336 **CELBENE RODILHA DA SILVA – Conselheiro Suplente**